

REQUERIMENTO Nº 2015

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº, 6.692 de 2013, que “Altera o art. 47 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para explicitar que os cargos de diretoria de sociedade cooperativa podem ser ocupados por não associados, nas condições que especifica”, ao Projeto de Lei nº 519 de 2015, que “Dispõe sobre as sociedades cooperativas”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº, 6.692 de 2013, que “Altera o art. 47 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para explicitar que os cargos de diretoria de sociedade cooperativa podem ser ocupados por não associados, nas condições que especifica”, ao Projeto de Lei nº 519 de 2015, que “Dispõe sobre as sociedades cooperativas”.

JUSTIFICATIVA

A apensação solicitada se enquadra nas disposições expressas na alínea “a” do inciso II do art. 143 e no art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição já aprovada pelo Senado Federal sobre uma da Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Observa-se que o texto do Projeto de Lei 519, de 2015, que versa sobre as sociedades cooperativas, traz alterações na Lei nº 5.764, de 1971, conhecida como a Lei Geral das Cooperativas. A matéria já aprovada pelo Senado Federal, tratando em seu Capítulo X da estrutura das cooperativas, com a determinação de diretrizes dos órgãos de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal destas sociedades. Observa-se ainda que a matéria determina as funções e composição do Conselho Fiscal de uma cooperativa.

O PL 6.692, de 2013, de autoria do nobre deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), também tem por objetivo realizar alterações na Lei nº 5.764, de 1971, alterando o artigo que trata dos órgãos de administração das cooperativas.

Nesse sentido, entendemos ser pertinente o apensamento do PL 6.692, de 2013, ao PL 519/2015, visto que, sua apreciação conjunta pode proporcionar um debate mais amplo e consistente sobre a legislação cooperativista, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

Deputado Lelo Coimbra

PMDB/ES